



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000433228

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº 9115414-78.2009.8.26.0000

Relator(a): JOSÉ MARCELO TOSSI SILVA

Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Privado

Voto nº 2.013

APELAÇÃO. Ação de cobrança. Contratos de consumo. Bancários. Expurgos Inflacionários. Sentença que julgou procedentes os pedidos. Irresignação do réu. Acordo firmado entre as partes durante o processamento do recurso. Homologação do acordo, com extinção do feito, nos termos dos artigos 932, I, e 487, III, b, do CPC. Determinação de remessa dos autos à Vara de Origem.

Trata-se de recurso de apelação interposto por Banco Itaú S/A (fls. 99/147) contra a r. sentença proferida às fls. 82/89, a qual julgou procedentes os pedidos, condenando o réu, ora apelante, ao pagamento das diferenças relativas aos expurgos inflacionários de janeiro/1989, março/1990, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991 aplicáveis sobre saldo existente desde a data em que os índices deveriam ter sido creditados até data do pagamento com



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

incidência de juros legais da mora desde citação, bem como ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação.

O processo foi digitalizado passando a tramitar exclusivamente por meio eletrônico, nos termos da certidão de fl. 185.

Houve decisão proferida pela 11ª Câmara de direito Privado sobrestando o feito, tendo em vista a repercussão geral do tema nos RE 591.797 e 626.307 reconhecida pelo C. STF.

Foi apresentado pedido de homologação de acordo às fls. 192/193 e juntado o comprovante de pagamento do acordo pela ré às fls. 196/198.

É o breve relatório.

Por meio da petição de fls. 192/193, as partes informam que se compuseram amigavelmente, requerendo a homologação de transação e a extinção do processo.

Comprovante de cumprimento do acordo juntado a fls. 196/198.

Assim, fica prejudicada a apreciação do recurso, o que faço com suporte no art. 932 do Código de Processo Civil.

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação realizada pelas partes, consubstanciado nas cláusulas e condições de fls. 194/195, com a extinção do processo nos termos do art. 487, inc. III, "b", do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios como pactuado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Retornem à Vara de origem, observadas as formalidades e cautelas de estilo.

Int.

JOSÉ MARCELO TOSSI SILVA
Relator
Assinatura Eletrônica